

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

A comissão recebeu, no prazo legal, as seguintes impugnações ao edital:

Impugnação 1 - ‘Observei que o edital invoca a Sumula 552 do stj como fundamento para excluir o portador de surdez unilateral como portador de deficiência.

Contudo, foi promulgada no dia 22 de dezembro a Lei 14.768, de 2023 que garante direitos de pessoas com deficiência a quem sofre surdez total em apenas um dos ouvidos, a chamada deficiência auditiva unilateral

Assim, peço que corrijam o edital o mais breve possível”.

Resposta:

Assiste razão ao Impugnante. No âmbito do programa de ações afirmativas, definindo a lei que determinada condição caracteriza deficiência, não cabe ao programa decidir de maneira diferente. O edital será adequado, passando a cláusula 2.5.4 a ter a seguinte redação:

“2.5.4. O(a) candidato(a) com surdez unilateral se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar a vaga reservada prevista no subitem 2.5.1, conforme Lei 14.768, de 2023.”

Impugnação 2 - Em razão das greves dos servidores e professores universitários aderidas por instituições de todo o país, tanto pela Universidade Federal de Santa Catarina, quanto pela Universidade Federal de _____ (instituição em que realizo minha graduação), os calendários acadêmicos não estão seguindo a previsão proposta no início do ano letivo, encontrando-se em situação de anormalidade. No meu caso, as matrículas serão realizadas pelos servidores da _____ entre os dias 26 e 30 de agosto de 2024, extrapolando a data prevista no calendário acadêmico anterior e impossibilitando um dos requisitos à inscrição no mestrado da UFSC apresentado no item 2.1.4:

Resposta: A Comissão concorda que candidatos que concluirão sua graduação até a data prevista para a matrícula devem poder se inscrever no processo. Assim será inserido um item 2.1.4.1 no edital, com a seguinte redação:

2.1.4. Poderão se inscrever para as vagas oferecidas neste Edital os(as) graduados(as) em Direito ou áreas afins, ou os(as) que comprovarem, no ato da inscrição, estar cursando o último semestre letivo, estar matriculados exclusivamente em disciplinas do último período da graduação, possuir Projeto de TCC (monografia) e docente orientador(a) de monografia já definidos e, aptos(as) a concluir o respectivo curso (colação de grau) até a data da matrícula indicada no subitem 10.1.

“2.1.4.1 Para candidatos regularmente matriculados em instituições de ensino superior que tenham tido seus calendários regulares modificados em função de greve, será deferida a inscrição daqueles candidatos que comprovarem estar aptos a ingressar no 10º período ainda este ano e concluir a graduação até a data da matrícula indicada no subitem 10.1 do Edital. Esta comprovação poderá dar-se por declaração da instituição, da qual deve constar a data prevista para conclusão do curso”.

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

Comissão de Processo Seletivo PPGD/UFSC 2024-2025